



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. /2025

**ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL
Nº 4440/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Art. 5º da Lei Municipal Nº 4440, de 19 de agosto de /2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPCD será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I – Representantes do Poder Público Municipal, titulares e respectivos suplentes:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania – SEMTAC e 1 (um) respectivo suplente;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e 1 (um) respectivo suplente;
- c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e 1 (um) respectivo suplente;
- d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP e 1 (um) respectivo suplente;
- e) 1 (um) da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB e 1 (um) respectivo suplente.

II – Representantes das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:

- a) 1 (um) representante indicado pelo Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO 6) e 1 (um) respectivo suplente;
- b) 1 (um) representante indicado por Instituição de Ensino Superior;



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

c) 2 (dois) representantes indicados por entidade não governamental, que atuem na área da deficiência física e mental e 2 (dois) respectivos suplentes;

d) 1 (um) representante indicado pela OAB Subseção Guarapari;

§ 1º. Considera-se entidade para pessoa com deficiência, a entidade legalmente constituída há mais de 01 (um) ano e declarada de utilidade pública no Município de Guarapari.

§ 2º. Fica assegurada a participação, com direito a voz, de convidados do COMPCD, inclusive de representantes de outras entidades, órgãos e organizações envolvidos na política municipal de atendimento aos direitos das pessoas com deficiência.

§ 3º. Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente dentre profissionais efetivos de nível superior e comprovado conhecimento e/ou atuação na área de atendimento às demandas da pessoa com deficiência.

§ 4º. O processo eleitoral dos representantes da sociedade civil será normatizado no Regimento Interno.

§ 5º. Será substituído o Conselheiro que, no exercício das suas funções, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, salvo justificção escrita e aprovada pelo Plenário.

§ 6º Na perda do mandato de um conselheiro, a Entidade Governamental deverá indicar novo representante, acompanhado do seu suplente e a Entidade representativa da sociedade civil deve ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitoral.

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 4440, de 19 de agosto de 2020 e as alterações, aqui praticadas, serão insertas no texto original, como se nela estivessem transcritas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

Guarapari - ES, 25 de setembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 25 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº. 073/2025

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4440/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, conseqüentemente, reavaliando a posituação da Lei Nº. 4440/2020 e as ações meramente administrativas alusivas ao órgão colegiado cognominado “CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - **COMPCD**”, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, por onde, a proposição, ora em apreciação, foi preliminarmente estruturada e tem por finalidade precípua a adequação a sobre a política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência.

Note-se que, a proposta de lei objetiva atualizar as diretrizes basilares do órgão colegiado.

Por esta razão, é que encaminho o presente Projeto de Lei, objetivando apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte Municipal.

Cordialmente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

**Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 25 de setembro de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 130/2025

**Excelentíssima Senhora
VEREADORA SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 073/2025**, que **ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4440/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal